



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SAÚDE**

NOTA INFORMATIVA N° 14/2020/DVS/SES

Orientação sobre obrigatoriedade de preenchimento dos campos RAÇA//COR nos casos notificados de COVID-19.

Considerando a LEI N° 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

Considerando a PORTARIA N° 264, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 que altera a Portaria de Consolidação n° 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Considerando a PORTARIA GM N° 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que declara, em todo o território nacional, a transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-CoV2).

Considerando a PORTARIA N° 344, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2017 que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde.

A Secretaria de Estado da Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, INFORMA que:

O campo raça/cor é de preenchimento obrigatório no sistema e-SUS Notifica (sistema nacional de registro de casos de síndrome gripal suspeitos de COVID-19) e no SIVEP-Gripe (Sistema de informação epidemiológica da Gripe que notifica casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave hospitalizados ou óbitos por SRAG independente da hospitalização).

Desta forma, gestores das Secretarias Municipais de Saúde, coordenadores municipais (de vigilância e atenção à saúde), serviços e profissionais de saúde (do âmbito público e privado), DEVEM:

1. Garantir que todos os casos de Síndrome Gripal e de SRAG estejam notificados de forma IMEDIATA nos sistemas de notificação oficiais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SAÚDE

2. Garantir completude no preenchimento do quesito **raça/cor**, tendo em vista que dados até o momento indicam que o preenchimento desse campo não ocorreu em 61% dos casos notificados.
3. Garantir qualidade no preenchimento do quesito **raça/cor**, considerando que algumas inconsistências têm sido observadas até o momento, como a distribuição da variável incompatível com a distribuição da população sergipana, com 18,9% referida como parda, seguida de 10,7% de amarelos, 7,3% branca e 2% preta.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, RATIFICA, que:

1. A coleta do quesito cor e o preenchimento do campo denominado raça/cor serão obrigatórios aos profissionais atuantes nos serviços de saúde, de forma a respeitar o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que constam nos formulários dos sistemas de informações da saúde como branca, preta, amarela, parda ou indígena.
2. Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a declaração de sua cor ou pertencimento étnico-racial.

ARACAJU-SE, 13 de julho de 2020


MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GÓES

Diretora de Vigilância em Saúde